DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024 **Ano VII | Edição nº 1293** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Errata

ERRATA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2024 – EDIÇÃO Nº 1292.

ONDE-SE-LÊ:

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Art. 2º

§1º

I.II – O tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Tabapuã, como Prestador de Serviços Eventuais – PEB I, para quem dele for necessitar, será **Declarado pelo Diretor da Unidade Escolar** onde o professor prestou o serviço e deverá ser especificado por dias trabalhados, contando para isso, o dia em que o professor ministrou 5 (cinco) ou mais horas, não contando, para tanto os dias em foram ministradas menos de 5 (cinco) horas.

Art. 3º -

§1º

I.II – O tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Tabapuã, como Prestador de Serviços Eventuais – PEB II, para quem dele for necessitar, será **Declarado pelo Diretor da Unidade Escola**r onde o professor prestou o serviço e deverá ser especificado por dias trabalhados, contando para isso, o dia em que o professor ministrou 5 (cinco) ou mais horas, não contando, para tanto os dias em foram ministradas menos de 5 (cinco) horas.

Leia-se:

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Art. 2º -

§1º

I.II – O Tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Tabapuã, como Prestador de Serviços Eventuais – PEB I, para quem dele for necessitar, será **Declarado pelo Diretor da Unidade Escolar** onde o professor prestou o serviço e deverá ser especificado por dias trabalhados, contando para isso, o dia em que o professor ministrou 4 (quatro) horas/aula ou mais, não contando, para tanto os dias em que foram ministradas menos de 4 (quatro) horas/aula.

Art. 3º -

§1º

I.II – O Tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Tabapuã, como Prestador de Serviços Eventuais – PEB II, para quem dele for necessitar, será **Declarado pelo Diretor da Unidade Escolar** onde o professor prestou o serviço e deverá ser especificado por dias trabalhados, contando para isso, o dia em que o professor ministrou 4 (quatro) horas/aula ou mais, não contando, para tanto os dias em que foram ministradas menos de 4 (quatro) horas/aula.

.....